



MUNICIPIO DO FUNCHAL

----- **CONTRATO AVULSO 151/2024** -----

Reparação e manutenção de infraestruturas nos espaços verdes do Funchal--

Entre: -----

Primeiro: **Ana Fernanda Osío Bracamonte**, com domicílio profissional na morada abaixo indicada, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal do Funchal, em representação do **Município do Funchal**, pessoa coletiva número 511217315, com sede à Praça do Município, 9004-512 Funchal, em nome do mesmo outorgando, uso da competência que lhe advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal do Funchal, em 1 de fevereiro de 2024, publicitado pelo Edital n.º 91/2024, da mesma data. O edital foi afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira e Jornal da Madeira, edições de 3 de fevereiro de 2024. O referido Despacho poderá igualmente ser consultado no sítio oficial da Câmara Municipal do Funchal em <https://www.funchal.pt>, doravante Primeiro. -----

Segundo: **João Nuno de Sousa Mendes Rebelo Navarro**, portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED], com domicílio profissional na sede da empresa, em representação e na qualidade de administrador da sociedade **Perene, S.A.**, com sede no Parque Industrial do Arneiro, Lote 16, rua Cidade de Amesterdão, n.º 2 e 2ª, 2660-456, Loures, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 2.ª Secção, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva **504338854**, com o capital social de 1.000.000,00 euros, com poderes para o ato conforme Certidão Permanente, com o código de acesso [REDACTED]



MUNICIPIO DO FUNCHAL

██████████ subscrita em 19-10-2023 e válida até 19-10-2027, doravante,
Segundo. -----

Considerando: -----

- a) O despacho de adjudicação datado de 26 de setembro de 2024, do Primeiro. ---
- b) A subsequente aprovação da minuta do contrato, pelo Primeiro na mesma data e pela representada do Segundo em 04 de outubro de 2024. -----

Considerando ainda que: -----

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação económica 07030305, ao abrigo do Orçamento Municipal, aprovado pela Assembleia Municipal do Funchal, a 13 de dezembro de 2023, com o número 2024/3288 CAB. -----
- b) O presente contrato tem o compromisso número 2024/3902. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

Reparação e manutenção de infraestruturas nos espaços verdes do Funchal de acordo com as quantidades e características constantes do Anexo I do Caderno de Encargos e com a proposta adjudicada que aqui se dão por integralmente reproduzidos. -----

Cláusula 2ª

Preço



MUNICIPIO DO FUNCHAL

O encargo total do presente contrato é de € 58.283,46 (cinquenta e oito mil euros, duzentos e oitenta e três euros e quarenta e seis cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal aplicável. -----

Cláusula 3ª

Prazo

O contrato terá início com a sua celebração e mantém-se em vigor pelo **prazo de 12 (doze) meses**, cessando com o fim do prazo de execução ou se tiver atingido o valor total do contrato, caso este ocorra antes daquele prazo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. ----

Cláusula 4ª

Condições de pagamento

1- As quantias devidas pelo Município do Funchal, serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas. -----

2- A fatura deve incluir a indicação do número de compromisso atribuído ao contrato.-----

3- Para efeitos do número um do presente artigo, a obrigação considera-se vencida com a prestação de o(s) serviço(s) a que respeita a fatura. -----

4- Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----



MUNICIPIO DO FUNCHAL

5- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.-----

Cláusula 5ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais: -----

a) Realização de reparação e manutenção das infraestruturas dos espaços verdes do Município do Funchal conforme descrito no Anexo I do presente Caderno de Encargos; -----

b) Obrigação de implementar as políticas de qualidade e ambientais obrigatórias por disposição legal; -----

c) Obrigação de comunicar à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida neste caderno de encargos e demais documentos contratuais; -----

d) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial; -----

e) Obrigação de garantir o bom funcionamento de todos os equipamentos afetos à presente prestação de serviços e respetivos materiais, assim como a substituição célere das mesmas em caso de avaria durante a execução dos trabalhos; -----



MUNICIPIO DO FUNCHAL

f) Obrigação de cumprir as prescrições de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho, estabelecidas no Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro; -----

g) O adjudicatário será o único interlocutor com o Município, devendo indicar as pessoas a contactar; -----

h) Em intervenções múltiplas e simultâneas, o adjudicatário deverá garantir capacidade de prestar todos os serviços solicitados, podendo socorrer-se de equipamentos e viaturas de terceiros;-----

i) Os encargos decorrentes com os transportes do material necessário até aos locais onde serão prestados os serviços serão da responsabilidade do prestador dos serviços assim como o retorno das mesmas, considerando-se os mesmos incluídos nos valores apresentados na proposta. -----

É da responsabilidade do adjudicatário a entrega em destino final adequado (vazadouro ou outro) dos produtos removidos dos respetivos serviços e eventual pagamento de taxa por depósito. -----

Cláusula 6ª

Foro Competente

Para resolução de todos os conflitos, litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal do Foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 7ª

Gestor do contrato

O gestor do contrato é [REDACTED] com o email



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Cláusula 8ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. A representada do Segundo obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela representada do Primeiro ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----
2. Os dados pessoais a que a representada do Segundo tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da representada do Primeiro.
3. A representada do Segundo compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela representada do Primeiro. -----
4. No caso em que a seja a representada do Segundo autorizada pela representada do Primeiro a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas. -----
5. A representada do Segundo obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na



MUNICIPIO DO FUNCHAL

demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a representada do Segundo celebra com outras entidades por si subcontratadas. -----

6. A representada do Segundo obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a: -----

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato; -----

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais; -----

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a representada do Primeiro esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da representada do Primeiro contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais; -----



MUNICIPIO DO FUNCHAL

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato. -----

7. A representada do Segundo será responsável por qualquer prejuízo em que a representada do Primeiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato. -----

8. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à representada do Segundo, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a representada do Segundo e o referido colaborador. -----

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra. -----

10. A representada do Primeiro compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados. -----

Cláusula 9ª

Prevalência

1- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos seguindo-se a proposta adjudicada e em último lugar o texto do contrato. -----

2- Fazem parte integrante do respectivo contrato os seguintes documentos: -----

Caderno de Encargos e Anexos; -----

Proposta adjudicada. -----



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Cópia da Declaração da Segurança Social n.º 049048779ASCD24, em como não é devedor de Contribuições datada de 16 de julho de 2024, válida por quatro meses. -----

Cópia da Certidão do Serviço de Finanças de Loures - 1 em como não é devedor de Impostos ao Estado Português datada de 16 de julho de 2024, válida por três meses. -----

Cópia da Certidão do Registo Comercial da sociedade. -----

Os certificados do Registo Criminal da sociedade e dos Administradores válidos até 15/12/2024. -----

O presente contrato foi redigido a 14 de outubro de 2024, vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura. -----

Primeiro Outorgante

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
ANA FERNANDA OSIO BRACAMONTE
- Vereadora
Município do Funchal
Competências delegadas e subdelegadas nos termos do Edital n.º 91/2024 de 01 de fevereiro de 2024, publicado no DN Madeira e JM a 03 de fevereiro de 2024
Data: 18-10-2024 17:52:43

Segundo Outorgante

JOAO NUNO DE SOUSA MENDES REBELO NAVARRO
Assinado de forma digital por JOAO NUNO DE SOUSA MENDES REBELO NAVARRO
Dados: 2024.10.21 16:47:15 +01'00'

Isento de taxas por força do disposto no n.º 2 do artigo 94.º do CCP, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 6.º do CIS.